



LEI Nº 198

-Autoriza adquirir área de terreno.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno medindo 3.046 m² (treis mil e quarenta e seis metros quadrados, situados nesta cidade, de propriedade do senhor Olivier Teixeira.

Artº 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, servirá para construção da estação de tratamento de água, para o abastecimento da cidade.

§ 1º - Ficará assegurada à Prefeitura, a construção de uma estrada para transito de caminhão, nos terrenos do vendedor para livre acesso ao adquirido.

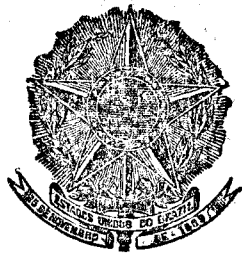
§ 2º - O traçado desta estrada poderá ser modificado se tal for o exigido por um futuro loteamento dos terrenos que lhe são marginais.

Artº 3º - O preço ajustado é de Cr\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), pagáveis no dia 25 de fevereiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), sem jûros.

Artº 4º - Para atender o pagamento da compra mencionada, fica o senhor Prefeito autorizado a emitir uma Nota Promissória naquela importancia, a favor do vendedor, vencível em 25 de fevereiro de 1960 (mil, novecentos e sessenta).

Artº 5º - A verba correspondente ao artº 3º, será consignada no orçamento de 1960 (mil, novecentos e sessenta).

Artº 6º - A assinatura da compra referida no artº 1º, será simultânea à do recebimento da doação do terreno mencionado.



3/3
Continuação...

Lei nº 198

construção da adutora, mencionada no artº 3º da lei nº 197, desta data.

Artº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 3 de agosto de 1959.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Sebastião Barbosa Sobrinho
Secretário Sub.